



Número: **0809290-22.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36658276	14/11/2020 11:26	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
36658277	14/11/2020 11:26	<a href="#">INICIAL LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA</a>	Informações Prestadas
36658278	14/11/2020 11:26	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
36658279	14/11/2020 11:26	<a href="#">DOC. IDENTIFICAÇÃO E DO VEÍCULO</a>	Documento de Identificação
36658280	14/11/2020 11:26	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
36658281	14/11/2020 11:26	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Documento de Comprovação
36658282	14/11/2020 11:26	<a href="#">REQUERIMENTO E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT</a>	Documento de Comprovação
36658284	14/11/2020 11:26	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	Documento de Comprovação
36691000	01/12/2020 16:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

em anexo



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/11/2020 11:25:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111411253347300000034992818>  
Número do documento: 20111411253347300000034992818

Num. 36658276 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

**LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA**, brasileiro, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 271.202.208-45 e Registro Geral sob o nº 1.561.822 SSDS/PB, residentes e domiciliados na Rua Luiz Gonzaga Mendes Lira, 310, José Américo, João Pessoa-PB, CEP: 58074-625, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com), [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), e, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, localizada na R. Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - PB, 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, aposentado, vive da renda que recebe da sua aposentadoria, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



## II. DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 12/09/2019, por volta das 12:00h, na Rua Principal do Jardim Aeroporto, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, vinha de carona na Moto (marca TRAXX, modelo JL50Q-8, cor vermelha, ano 2012/2013, de placa QFU-7317/PB, que seguiam normalmente, quando um animal “gato” atravessou a frente da motocicleta, o condutor na tentativa de livrar, perdeu o controle da referida moto e o autor veio cair ao solo, onde se machucou. Na ocasião o sinistrado foi socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa-PB apresentando **Fratura de Planalto Tibial Esquerda, (CID 10 S 82.1)**, passando por tratamento cirúrgico.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza física, anda com dificuldade, com limitação de movimentos, diminuição da força muscular e dificuldade na deambulação.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (**Sinistro 3200165927**), vindo a **receber a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções físicas, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, anda com ajuda de muletas, pois não tem equilíbrio para andar sem elas, não dobra a perna por completo, o membro está mais fino e encurtou um pouco, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, além de está desempregada, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

## III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

**1) Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil. (docs. anexos)

**2) Dano:** debilidade permanente de natureza física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, anda com ajuda de muletas, pois não tem equilíbrio para andar sem elas, não dobra a perna por completo, o membro está mais fino e encurtou um pouco, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas e dificuldade na deambulação.

**3) Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

*"Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Cív. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)."*



Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

**Súmula 474**

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”*

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

**ANEXO**  
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;



**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 1.687,50** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a **importância de R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
João Pessoa-PB, 03 de novembro de 2020.

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**  
**OAB/PB 19.339**



✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

📍 Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
📍 Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
📍 Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/11/2020 11:25:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111411253519800000034992819>  
Número do documento: 20111411253519800000034992819

Num. 36658277 - Pág. 7

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):**

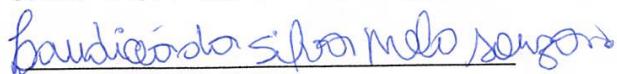
Grandipega da Silva Melo Neves, solteira, de laç, brasileira, cadastrada no RG: 3561-822, Portadora do CPF: 273.222.208-25, Residente domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Mendes Siqueira, 310, José Américo, João Pessoa - PB

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

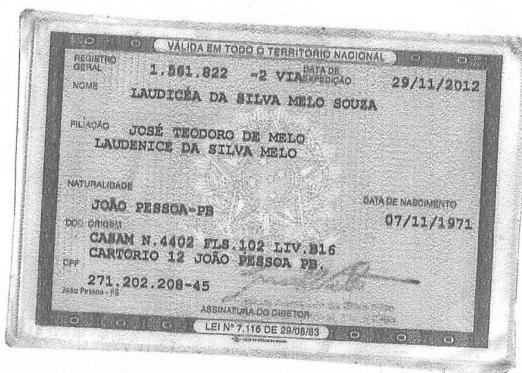
**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 13 de setembro de 2020.



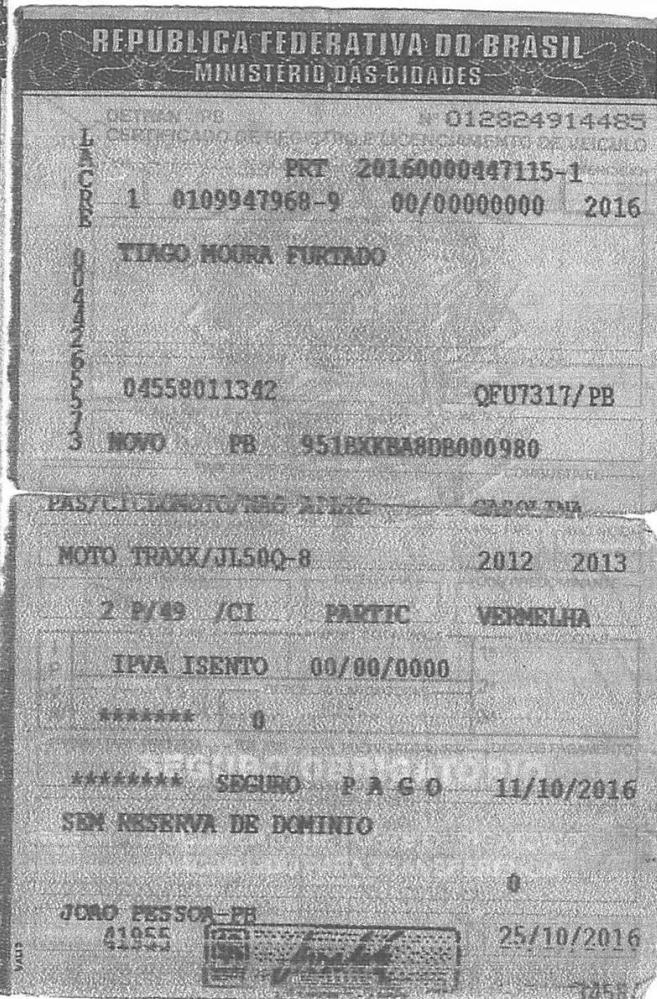
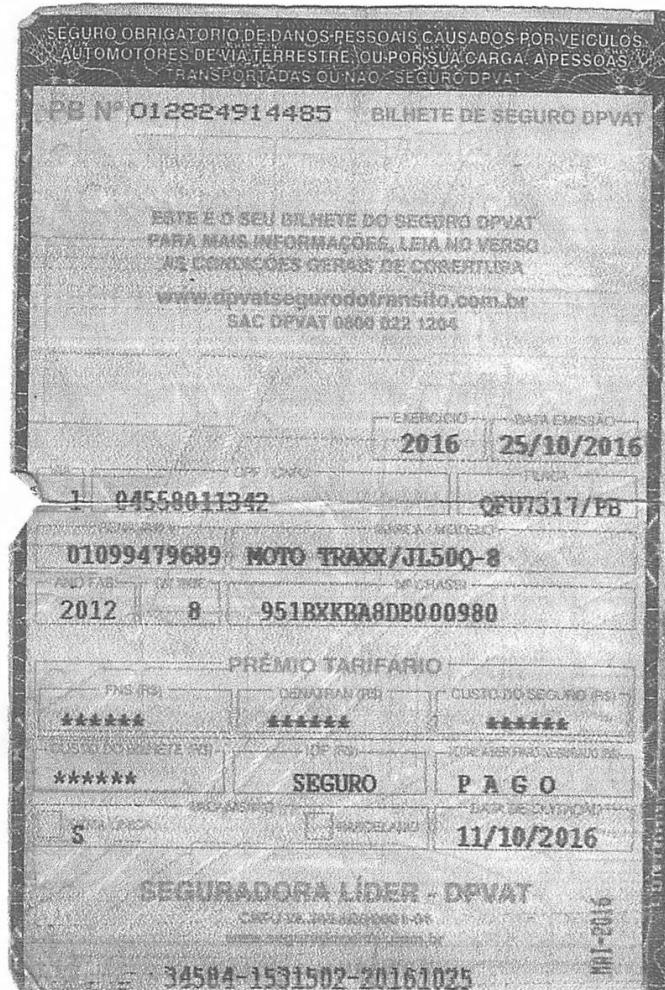
**OUTORGANTE**





Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/11/2020 11:25:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111411253690800000034992821>  
Número do documento: 20111411253690800000034992821

Num. 36658279 - Pág. 1



LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA  
RUA LUIZ GONZAGA MENDES LIRA, 310 - JOSE AMERICO  
JOAO PESSOA/PB CEP 58074825 (AG. 5)

CPF/CNPJ/RANI 271 202 208-45

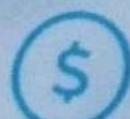
Grupo CONVENTIONAL BAI/A TENSÃO / Subgrupo B1  
Classe RES MTC B1 / Subclasse RESIDENCIAL  
Ligaçao MONOFASICO  
Roteiro B-5 410-1480 NPMedidor 00000383483



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/1016277-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010162774



VALOR DA FATURA

R\$ 138,40



VENCIMENTO

21/09/2020



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/11/2020 11:25:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111411253774700000034992822>  
Número do documento: 20111411253774700000034992822

Num. 36658280 - Pág. 1

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 02468.01.2020.1.00.401**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02468.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:56 horas do dia 05 de março de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Laudicéa da Silva Melo Sauza**, CPF nº 271.202.208-45, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Vendedora, filho(a) de Laudenice da Silva Melo e José Teodoro de Melo, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 07/11/1971 (48 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Gonzaga Mendes Lira, Nº 310, complemento casa térreo, bairro José Américo, tendo como ponto de referência Próximo Ao Cemitério Parque das Acácias, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98890-3085.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Mangabeira II Em Frente Ao Posto Santa Maria, Mangabeira II, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: outros; Data/Hora: 12/09/19 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 303 Caput da Lei 9.503/97 (Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor).

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE o notificante relata que trafegava com o veículo/motocicleta de Placa: QFU7317 .-PB Combustível: GASOLINA Marca/Modelo: MOTO TRAXX/JL50Q-8 Espécie/Tipo: PASSA / CICLOMOTOR Ano de Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2013 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: VERMELHA Vencimento Licenciamento: 30/09/2020 Observação: chassi 951XKBA8DB000980. registrado em nome de Tiago Moura Furtado Município:JOAO PESSOA Situação: EM CIRCULAÇÃO;QUE RELATA QUE VINHA DE CARONA e quem pilotava era a pessoa de Anderson Lima, marido da notificante;QUE relata que seguia normalmente, quando estava fazendo o contorno em frente ao restaurante popular em mangabeira, quando um veículo/motocicleta colidi na moto em que estava a notificante, fazendo com que notificante e carona viessem a cair ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 15/01/2020, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo terceiro Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S82,1 ;

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 02468.01.2020.1.00.401

1/2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/11/2020 11:25:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011141125385500000034992823>  
Número do documento: 2011141125385500000034992823

Num. 36658281 - Pág. 1



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:  
 3200165927 271.202.208-45 LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <b>LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA</b>		6 - CPF: <b>271.202.208-45</b>
7 - Profissão: <b>RECUSO</b>	8 - Endereço: <b>RUA LUIZ GONZAGA MENDES LIRA</b>	9 - Número: <b>310</b> 10 - Complemento: <b>CASA</b>
11 - Bairro: <b>JOSE AMERICO DE ALMEIDA</b>	12 - Cidade: <b>JOAO PESSOA</b>	13 - Estado: <b>PB</b> 14 - CEP: <b>58074-625</b>
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD): <b>83 988551045</b>

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **0036**

CONTA: **89815**

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar teve filhos?  Sim  Não 30 - Vítima deixou  Sim  Não 31 - Vítima  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos:  Sim  Não 33 - Vítima deixou  Sim  Não Vivos:  Falecidos:  Sim  Não pais/avós vivos?  Não

**Estou ciente** de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1<sup>a</sup> | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

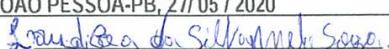
Assinatura da testemunha

39 - 2<sup>a</sup> | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **JOAO PESSOA-PB, 27/05/2020**



41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

2002/2019

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados**  
**para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200165927 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA

**CPF/CNPJ:** 27120220845

#### Posição em 03-11-2020 16:45:09

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

04/06/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/06/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BLITBSOpqQ+RwldU7luhnQ:api_key=mZtacJ8v73kqerMh3i2V4t__x9Zjql3qpxMnC5gsWB8I=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BLITBSOpqQ+RwldU7luhnQ:api_key=mZtacJ8v73kqerMh3i2V4t__x9Zjql3qpxMnC5gsWB8I=</a> )



105

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA
DATA DE NASCIMENTO	07/11/71
NOME DA MÃE	LAUDENICE DA SILVA MELO

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	1.189.665
BOLETIM DE ENTRADA N.º	118.050
DATA DO ATENDIMENTO	12/09/19
HORA DO ATENDIMENTO	20:01
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PLANALTO TIBIAL ESQUERDO
CID 10	S82.1

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, procedente do trauminha, apresentando dor em joelho esquerdo e em ombro esquerdo. Diagnóstico de fratura do planalto tibial esquerdo, com indicação de cirurgia. Com luxação acromioclavicular esquerda G1. Realizado cirurgia da tibia. Sem alterações.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de joelho esquerdo

RX de ombro esquerdo

TC de joelho esquerdo

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de extremidade proximal de tibia esquerda.

### TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: 25/09/19

DATA DA EMISSÃO: 15/01/20

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Laudericeia da Silveira Melo Souza BE/Prontuário: \_\_\_\_\_  
 Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masculino (X) Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: 23/09/19  
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_  
 Cirurgia: Fratura de Plataforma Tibial Esquerda  
 Cirurgião: Dr. Stefferson Pinheiro Diniz 1º Assistente: Dr. Luiz Portela  
 2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_  
 Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: Dr. Camila  
 Tipo de Anestesia: Rogers Horário: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura de Plataforma Tibial Esquerda</u>	<u>58.21</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>RAFI com placa em L de 5 furos</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( ) Sim (X) Não. Descrição: \_\_\_\_\_

Biopsia de Congelação: ( ) Sim (X) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X) Enfermaria ( ) Terapia Intensa ( ) Residência ( ) Óbito durante Ato Cirúrgico

Stefferson Pinheiro Diniz  
Traumato-Ortopedista  
CRM-PB 5762

João Pessoa, 23/09/19

Médico/CRM: \_\_\_\_\_

F(NG).ASCIR.009-1





## RELATÓRIO DE CIRURGIA



### DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

#### Posição e Preparo:

paciente em ORI na requeianotria;  
degradação de todo memb. inf. exq. e paragem de gavotte;  
anestesia e antineuropia com eamper estéril;

#### Incisão:

pônto medial em tibia proximal exq. de apos. 10  
cm;

#### Achados:

Fratura de plato tibial medial

#### Conduta:

1. Dissecção por planos até pto de fratura.

2. Redução na exoscopia e fixação com placa em L  
de 5 furos, com 3 parafusos cortecais e 2 expansores;

3. Retirada do gavotte e fechamento por planos;

4. Curativo com gaze e enfaixamento expon.

#### Fechamento:

- com vicryl n.º 0 e monoflon 20;

- retirada do gavotte;

#### Observação:

Stefferson Pinheiro Diniz  
Traumato-Ortopedista  
CRM-PB 5762

#### Médico/CRM:

João Pessoa, 23/09/19

F(NG).ASCIR.009-1



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0809290-22.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** LAUDICEA DA SILVA MELO SOUZA

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS - PB19339, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

**REU:** BRADESCO SEGUROS S/A

---

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora afirmou ser do lar e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais é de R\$ 1.221,19 (um mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/12/2020 16:43:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116432677700000035023264>  
Número do documento: 20120116432677700000035023264

Num. 36691000 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte autora concordasse em a ela submeter-se, designada para a mesma data, com o laudo respectivo apresentado na ocasião, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/12/2020 16:43:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116432677700000035023264>  
Número do documento: 20120116432677700000035023264

Num. 36691000 - Pág. 3